



RL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 27 de Julho de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 00887/2018

SOLICITANTE: 2017/8/7674

ENDEREÇO: Rua Passagem da Liberdade, nº 225

BAIRRO: Residencial Novo Londres

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Canelinha, Flamboyant

Nome científico: *Nectandra megapotamica*, *Delonix regia*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local constatamos a presença de dois indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração**, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarivaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

0791-18

REFERENTE: PROTOCOLO: 17 / 8 / 7674

SOLICITANTE : Ver. Jorge Schneider

ENDEREÇO: R. Passagem da Liberdade, 225

BAIRRO: Residencial Novo Londres

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 25 / 07 / 2018.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 canela (*Nectandra megapotamica*), 01 flamboyant (*Delonix regia*)

RELATÓRIO DE VISTORIA: Constatou-se na vistoria que as árvores de canela e flamboyant estão localizadas em um pequeno talude em uma praça pública. Os troncos de ambas as plantas apresentam biodeteriorização severa, que está colocando as plantas em grande risco de queda, o flamboyant ainda como agravante está com seu tronco infestado por cupins. A fim de se evitar danos materiais ou pessoais, recomenda-se a extração dos espécimes arbóreos.

RECOMENDAÇÃO:

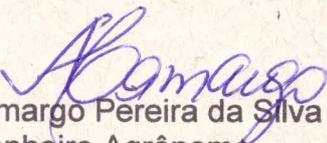
De acordo com parágrafo II e III, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

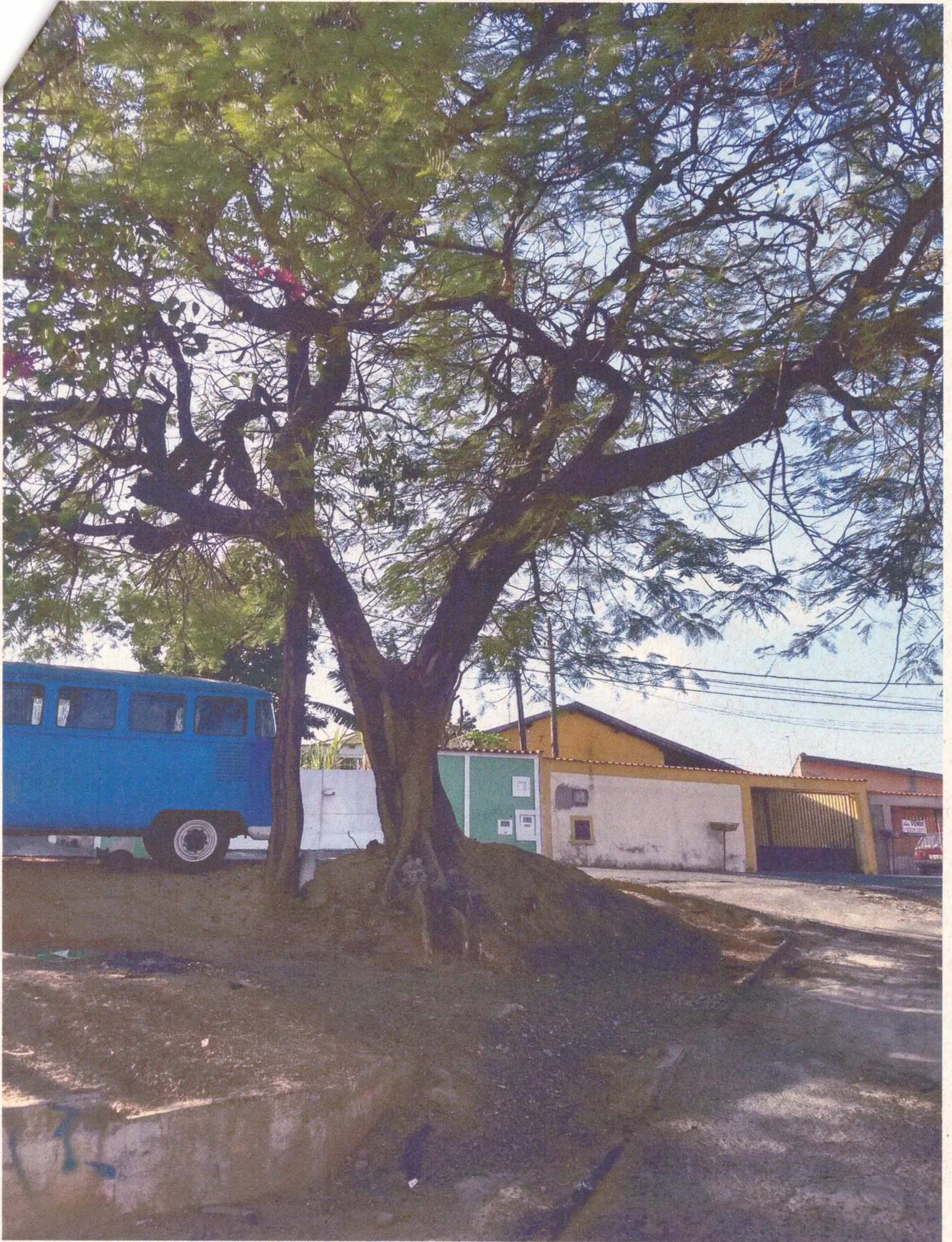
De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da canela e do flamboyant, destoca e remoção dos resíduos vegetais.

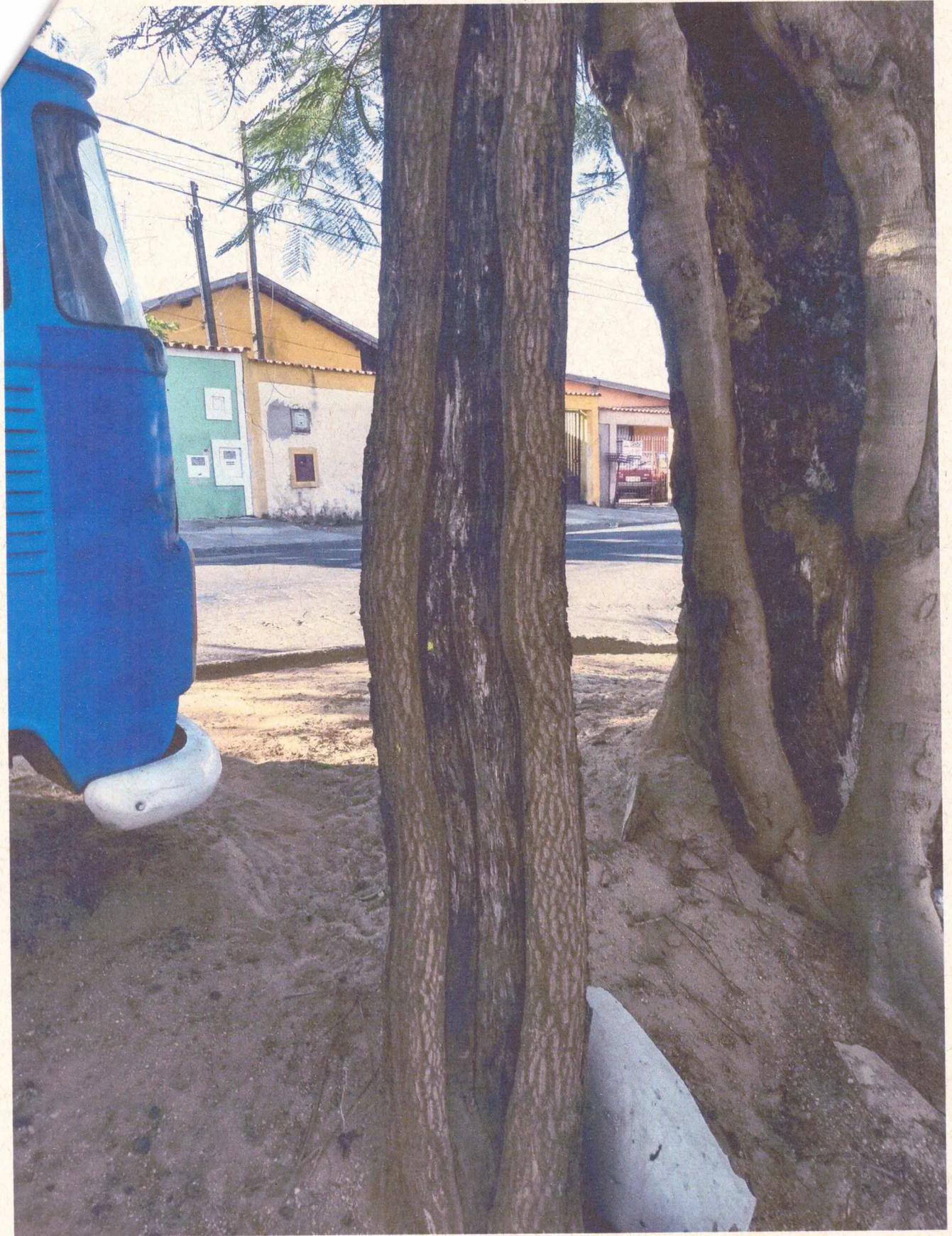
Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC.

Campinas, 26 de julho de 2018.

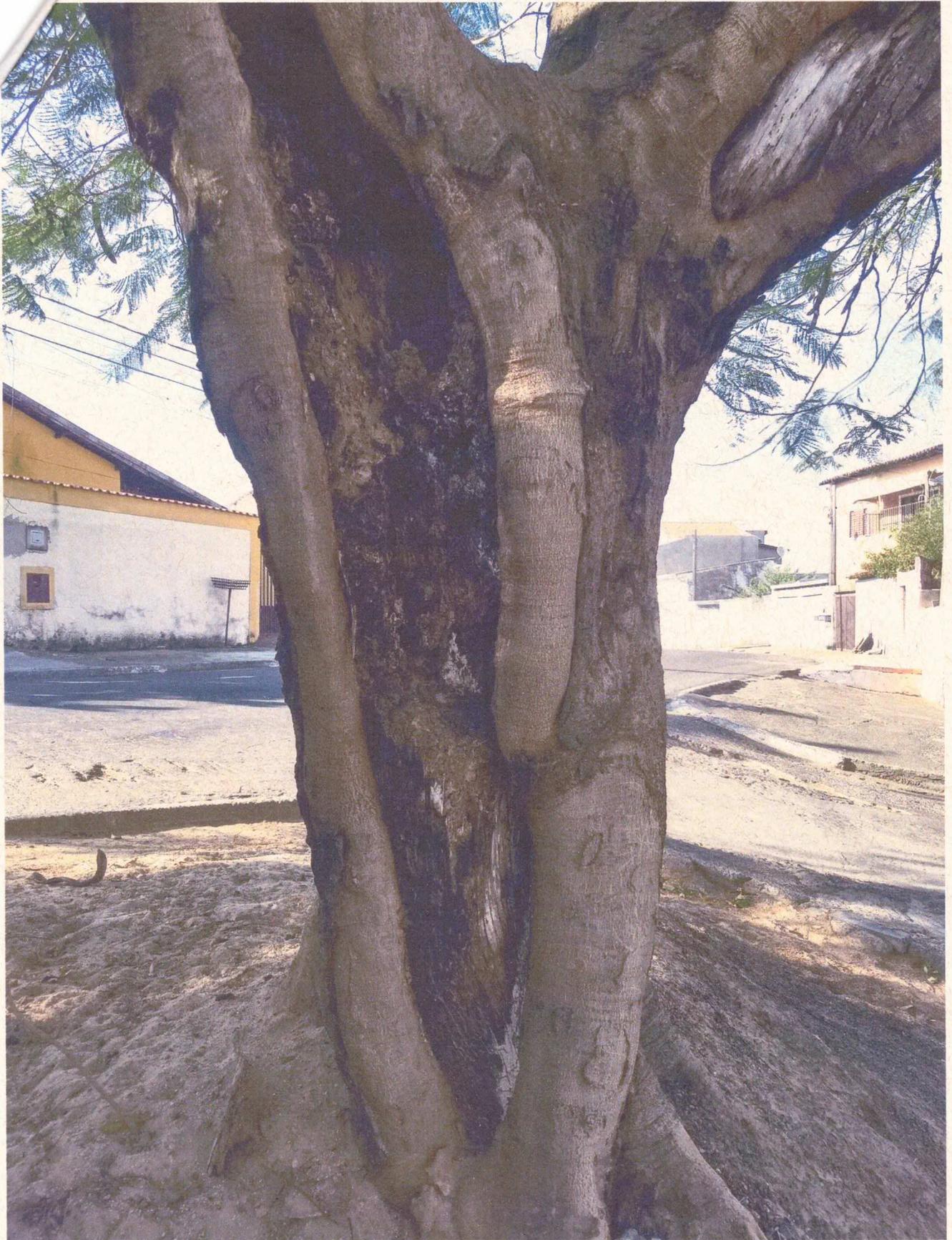

André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459



Canela e flamboyant em talude com risco de queda



Tronco da canela apresentando biodeteriorização severa



Tronco do flamboyant apresentando biodeteriorização severa e presença de cupins